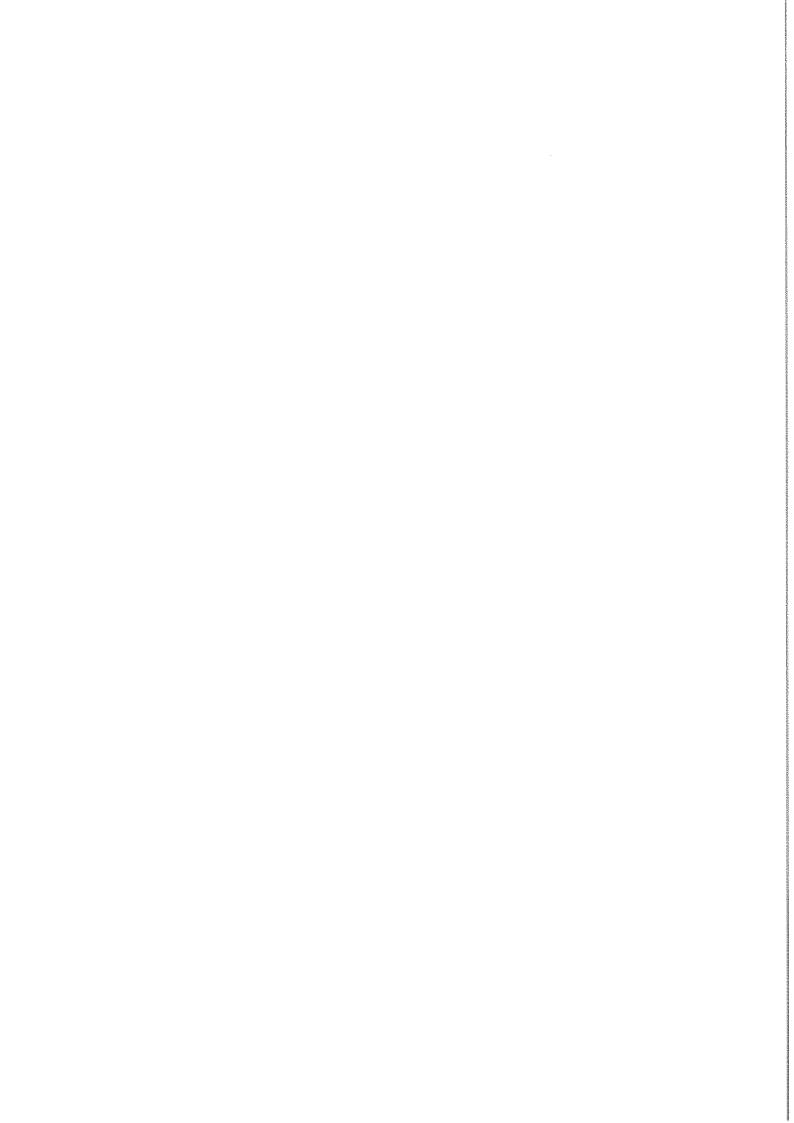


Proposta

Assunto: Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Arruda dos Vinhos tendo por objeto a construção da Variante à EN248.

Considerando que:

- A construção de uma variante externa à vila de Arruda dos Vinhos para canalizar e orientar o excesso de tráfego que circula no centro da vila e nos caminhos rurais de acesso à Zona Industrial das Corredouras, é reconhecida de enorme interesse público, relevante para promover a competitividade do País, por servir uma zona fortemente industrializada;
- 2. Em 28 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de câmara de 25-02-2019, aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas, para a construção da futura variante a nascente da vila de Arruda dos Vinhos, através de publicação efetuada em Diário da República a 10 de abril de 2019 Aviso n.º 6604/2019;
- A suspensão e as medidas preventivas entraram em vigor no dia 11 de abril de 2019 e por um período de dois anos com possibilidade de prorrogação por mais um ano não sendo a mesma automática.
- 4. A condicionante urbanística referida no número anterior, e mormente os respetivos prazos, torna urgente o andamento de todos os processos necessários à execução da obra/variante em apreço.
- 5. A construção da variante à EN248 encontra-se prevista no PNI 2030 (Programa Nacional de Investimentos), atualmente em discussão na Assembleia da República, nomeadamente na sua página 37 Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE) Fase II, com uma dotação estimada de 110 milhões de euros para 11 projetos/obras;
- O desenvolvimento destas Áreas Empresariais constitui um importante estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis, ao incremento das exportações e ao desenvolvimento da economia nacional;
- 7. A melhoria das acessibilidades rodoviárias contribui para o reforço da coesão territorial e para a consolidação do tecido empresarial local e regional;
- 8. Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas em matéria de construção;
- 9. Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;



Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

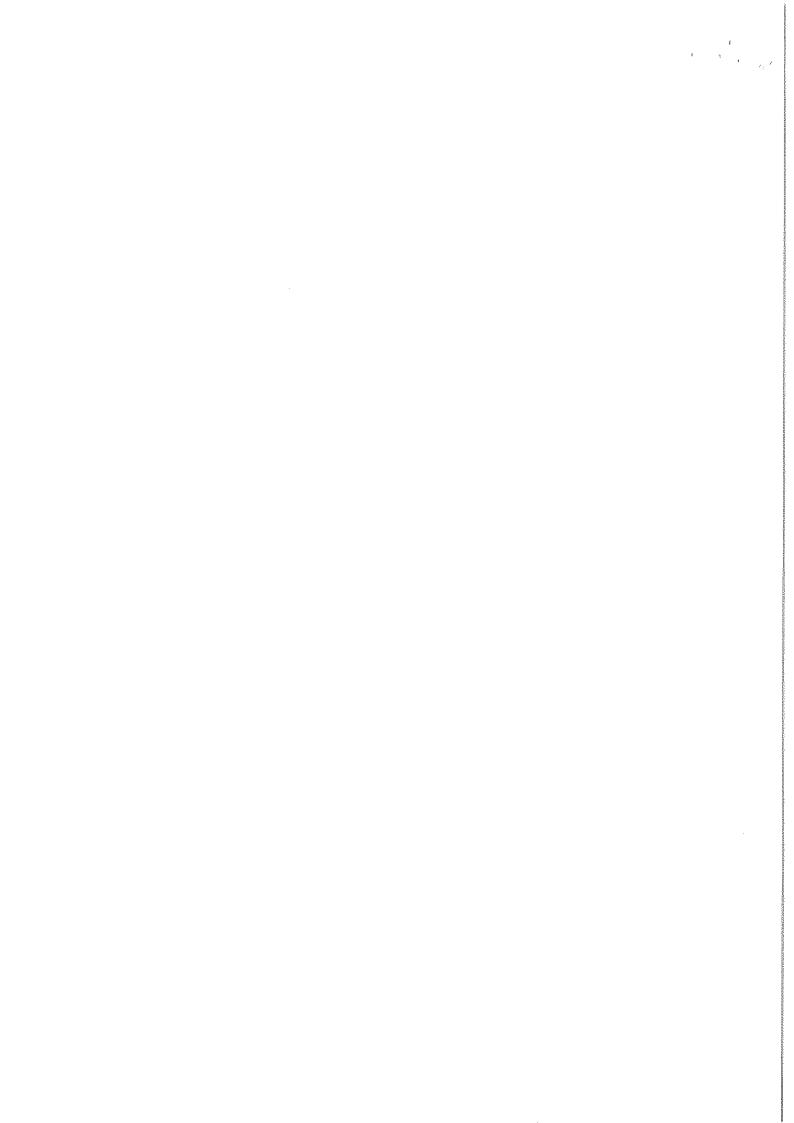
- Aprovar a minuta do Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Arruda dos Vinhos, referente à construção da Variante à EN248, junta em Anexo.

Arruda dos Vinhos, 28 de maio de 2019

O Presidente da Câmara

Amuri A Sur ende Sa

André Filipe dos Santos Matos Rijo





Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos

Vinhos

Dr. André Filipe dos Santos Matos Rijo

Largo Miguel Bombarda

2630-112 Arruda dos Vinhos

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE NOSSA REFERÊNCIA

ANTECEDENTE

DATA

DRP/114/2019

n.º

2469814 -007

2019-05-31

Assunto: Acordo de Gestão a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o

Município de Arruda dos Vinhos

Construção da variante à EN248

Exmo. Senhor,

Na sequência dos contactos estabelecidos, relativamente ao assunto em epígrafe, junto se remete a V. Exa. a minuta do Acordo de Gestão, aprovada pelo Conselho de Administração Executivo desta empresa no dia 30 de maio.

Assim, solicita-se a V. Exa. que nos seja indicada a data da aprovação da minuta em causa, por forma a dar seguimento ao processo, designadamente, o seu envio ao IMT para aprovação por parte deste Instituto.

Ficamos à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento adicional,

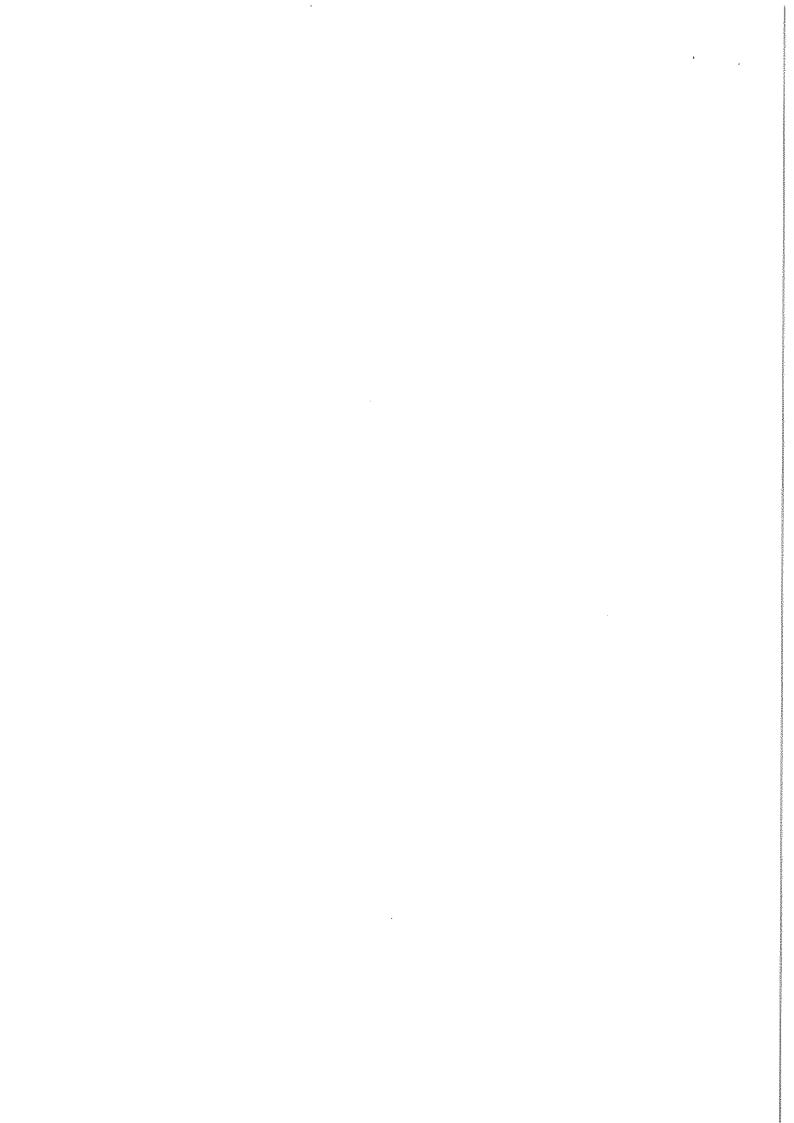
Com os melhores cumprimentos,

João Morgado

O Diretor

(Ao abrigo da Deliberação do CA nº 17/IP/2018)

RP-PP/cm Em anexo: Minuta do Acordo de Gestão





ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção.

As partes outorgantes consideram que:

- A construção de uma variante externa à vila de Arruda dos Vinhos para canalizar
 e orientar o excesso de tráfego que circula no centro da vila e nos caminhos
 rurais de acesso à Zona Industrial das Corredouras, é reconhecida de enorme
 interesse público, relevante para promover a competitividade do País, por servir
 uma zona fortemente industrializada;
- 2. Em sua sessão ordinária de 28-02-2019, a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de câmara de 25-02-2019, aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas, para a construção da futura variante a nascente da vila de Arruda dos Vinhos, através de publicação efetuada em Diário da República a 10 de Abril de 2019 Aviso n.º 6604/2019;
- 3. A suspensão e as medidas preventivas entraram em vigor no dia 11 de Abril de 2019 e por um período de dois anos com possibilidade de prorrogação por mais um ano não sendo a mesma automática.
- 4. A condicionante urbanística referida no número anterior, e mormente os respetivos prazos, torna urgente o andamento de todos os processos necessários à execução da obra/variante em apreço.
- 5. A construção da variante à EN248 encontra-se prevista no PNI 2030 (Programa Nacional de Investimentos), atualmente em discussão na Assembleia da República, nomeadamente na sua página 37 Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE) Fase II, com uma dotação estimada de 110 milhões de euros para 11 projetos/obras;
- 6. O desenvolvimento destas Áreas Empresariais constitui um importante estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis, ao incremento das exportações e ao desenvolvimento da economia nacional;



- 7. A melhoria das acessibilidades rodoviárias contribui para o reforço da coesão territorial e para a consolidação do tecido empresarial local e regional;
- 8. O desenvolvimento económico promove a empregabilidade, a fixação de recursos humanos e a valorização de competências técnicas e profissionais;

Assim,
Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto
das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de
abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e
dos Transportes em de de 201_, conforme despacho do
Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo
33.°, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime
Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015,
de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da
Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;
Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração
Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de e pela Câmara
Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão de;
É, de boa fé celebrado, e reciprocamente aceite, entre:
A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013
Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo do
Conselho de Administração Executivo,, nos termos da deliberação
do Conselho de Administração Executivo de de de daqui em
diante designada por IP ;
E
O Município de Arruda dos Vinhos, com sede Largo Miguel Bombarda,
2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva n.º 505 307 685, representado neste ato
pelo Presidente da Câmara Municipal, André Filipe dos Santos Matos Rijo, doravante
designado por MAV.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a construção da Variante à EN248, de acordo com o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Projeto

O MAV desenvolve e suporta o projeto de execução relativo aos trabalhos, objeto do presente acordo.

Cláusula 3.ª

Aprovação do Projeto

- O projeto de execução, que integra todas as especialidades incluindo o projeto de expropriações, é objeto de aprovação prévia pela IP.
- O projeto de execução será entregue pelo MAV à IP até 90 (noventa) dias após a data da assinatura do presente acordo.
- 3. A IP emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto referido no n.º 1, no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção nos termos do número anterior, não obstante, a sua não emissão, não determinar a aprovação tácita do mesmo.

Cláusula 4.ª

Alterações ao projeto

- 1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da IP.
- 2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo MAV, a IP, em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.



Cláusula 5.ª

Expropriações

- 1. O MAV responsabiliza-se a expensas próprias pela aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução da intervenção mencionada na Clausula 1ª., quer por via do direito privado, quer por via do processo expropriativo, promovendo todos os atos necessários para o efeito e suportando todos os encargos que lhe estejam associados.
- 2. Efetuada a aquisição das parcelas, o MAV promoverá os atos necessários, e a expensas suas, à transmissão das referidas parcelas para o domínio público rodoviário do Estado, sob administração da IP, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 27.º, n.º 2, e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
- 3. O MAV poderá iniciar o processo de negociação particular ou expropriações logo após a aprovação do projeto de execução pela IP.
- 4. Caso existam alterações de áreas e valores das parcelas a expropriar (por motivos devidamente justificados), no decorrer do processo expropriativo, estas serão comunicadas à IP e sujeitas à respetiva aprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 6,ª

Dono da obra

- 1. A IP assume-se como dono da obra relativamente à construção da variante prevista na Cláusula 1.ª, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material e financeira da obra.
- 2. A IP promoverá a inclusão da obra referida na Cláusula 1ª no seu Plano de Atividades e Orçamento, de acordo com as prioridades definidas e tendo em conta as suas disponibilidades financeiras, estimando-se, nesta data, que o investimento global a esta associado, incluindo o projeto de execução e expropriações, seja da ordem dos € 3.000.000,00 (três milhões de euros), a que acrescerá o IVA, aplicável, à taxa legal em vigor.



- A IP só poderá adjudicar a obra referida na Cláusula 1ª, após a libertação de todas as parcelas necessárias.
- 4. A IP compromete-se a envidar todos os melhores esforços no sentido de lançar o concurso para a empreitada da obra da variante, logo que estejam reunidas as condições para tal, o que se perspetiva venha a ocorrer até final do primeiro semestre de 2020.

Cláusula 7.ª

Transferência dominial

- 1. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, designadamente as parcelas expropriadas, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional serão integrados no domínio público rodoviário nacional 15 (quinze) dias antes de se verificar a consignação da obra.
- 2. O MAV obriga-se a entregar à IP a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
- 3. O MAV presta ainda à IP todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior.
- 4. O troço da EN248 substituído pela obra definida na Cláusula 1ª, será transferido para o património do MAV, nos termos do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril através da celebração de um acordo de mutação dominial autónomo, com produção de efeitos à data de receção provisória da referida obra.

Cláusula 8.ª

Bens que integram o domínio público

O MAV não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, sua aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou



manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado, sem prejuízo do disposto no número 4 da cláusula 13.ª.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade financeira do MAV

- 1. A responsabilidade financeira do MAV assumida tem como limite máximo o montante de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legalmente em vigor, para o previsto na cláusula 2.ª e de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) para o previsto na cláusula 5.ª.
- 2. Se o montante referido no n.º 1 a comparticipar pelo MAV não se extinguir com a despesa associada às cláusulas 2.ª e 5.ª, o valor remanescente, até àquele limite, será utilizado para efeitos de comparticipação na execução da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pelo MAV é comunicado com a assinatura do presente Acordo.
- 4. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pelo MAV é o ______, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

- 1. O MAV deverá apresentar à IP os comprovativos dos pagamentos efetuados, relativamente ao desenvolvimento do projeto de execução e das expropriações.
- 2. Caso se venha a verificar a situação prevista no nº 2 da cláusula 9ª, os pagamentos a cargo do MAV, são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo MAV das faturas emitidas pela IP, acompanhadas dos correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e das correspondentes faturas emitidas pelo(s) empreiteiro(s), em condições de pagamento, visadas por quem, na IP, para isso tiver poderes.



3. O não cumprimento do n.º 1, confere à IP o direito de cobrar juros de mora, à taxa legal em vigor, sobre o valor referido na fatura em causa, até ao seu integral pagamento por parte do MAV.

Cláusula 11.ª

Valor Final da Comparticipação Financeira do MAV

O valor final relativo à contribuição do MAV será apurado com a apresentação pela IP, da conta final da empreitada aceite, prevista no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto.

Cláusula 12.ª

Tribunal de Contas

- 1. Após a assinatura do presente acordo, o MAV submeterá o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (com a redação que lhe foi conferida, por último, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e do artigo 255.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019.
- Para efeitos do número anterior, o MAV obriga-se a comunicar à IP o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo.
- Os emolumentos a pagar no âmbito do processo de fiscalização prévia correrão pelo MAV.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.



- 2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais presente acordo.
- Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
- 4. Caso o procedimento concursal tendo em vista a empreitada de construção da variante em referência não venha a ser lançado, por facto não imputável ao MAV, até ao dia 11 de Abril de 2022, este terá direito a poder exigir indemnização à IP pelo valor de todas as despesas que tiver incorrido seja com os projetos de execução seja com as expropriações.

Cláusula 14.ª

Ressarcimento

- O MAV indemniza a IP por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
- 2. A indemnização referida no número anterior deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva interpelação para o efeito.

Cláusula 15.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a. A correspondência que o MAV remeter à IP deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem

2809-013 Almada

b. A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MAV deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda

2630-112 Arruda dos Vinhos



Cláusula 16.ª

Dever de colaboração

- O MAV e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros;
 - f) Urgência no andamento de todos os processos tendentes à construção da variante em apreço.
- 2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 17.ª

Responsabilidade civil

O MAV assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 18.ª

Vigência

- O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura, sem prejuízo dos efeitos condicionados à obtenção do visto pelo Tribunal de Contas, tendo como limite máximo de vigência o cumprimento integral das obrigações de comparticipação financeira por parte do MAV.
- As partes só iniciarão a execução do presente acordo, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.



Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- Os prazos s\u00e3o cont\u00eanuos, n\u00e3o se suspendendo nos s\u00e1bados, domingos e feriados.
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês.
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª

Iluminação Pública e Arranjos Paisagísticos

- 1. As partes celebram acordos autónomos, subordinados ao presente acordo, se acordarem na necessidade do seguinte:
 - a) Instalação ou reforço do sistema de iluminação pública;
 - b) Instalação ou reforço de sinalização semafórica;
 - c) Realização de um arranjo paisagístico.
- 2. O MAV suporta integralmente os custos relativos ao projeto, instalação, licenciamento, aprovação, e demais atos permissivos, a obter de quaisquer entidades, relativos à iluminação pública, sinalização semafórica e arranjo paisagístico referidos no número anterior, caso tais custos sejam por si previamente aprovados.
- 3. O MAV compromete-se, caso venham a existir, a suportar todos os custos associados à implantação ou reforço de iluminação pública ou instalação de



semáforos no local referido na Cláusula 1ª, bem assim, dos projetos respetivos, caso tais custos sejam por si previamente aprovados.

Cláusula 21.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em duplicado em Almada aos _	de	de 2019, ficando
um exemplar de igual teor na posse o	de cada uma d	das Partes.
O do Conselho de Administração Exe S.A.	ecutivo da Infr	aestruturas de Portugal,
()	
O Presidente da Câmara Municipal	l de Arruda do	s Vinhos
(André Filipe dos Santos	Matos Rijo)	

